



## **EMPREGOS VERDES E A PERSPECTIVA INTERNACIONAL DO TRABALHO**

**Joelma Boaventura da Silva Bomfim**

---

Especialista em Metodologia do Ensino, Pesquisa e  
Extensão em Educação Superior, UNEB. Bacharela em  
Direito UNIJORGE. Licenciada em Estudos Sociais UNEB.  
E-mail: [jbomfim,adv@gmail.com](mailto:jbomfim,adv@gmail.com)



## RESUMO

O presente artigo objetiva discutir o conceito de 'emprego verde' numa perspectiva interdisciplinar, pois abrange as áreas jurídica, econômica e ecológica. Para alcançar tal objetivo, utiliza-se, como metodologia, a análise do Programa intitulado "Empregos Verdes", produzido pela Organização Internacional do Trabalho - OIT. Considera-se que os empregos verdes são possibilidades de enfrentamento às mudanças climáticas e de inserção de trabalhadores em uma ordem econômica ecológica. Faz-se também uma breve explanação sobre a OIT, sua história e função social na qualidade de organismo internacional ligado à Organização da Nações Unidas – ONU. Há, ainda, a abordagem conceitual de empregos verdes e o esclarecimento sobre suas prioridades e espécies. Como pano de fundo, temos a discussão da terminologia 'desenvolvimento sustentável' versus 'economia ecológica'; e da distinção entre trabalho e emprego. A compreensão do homem enquanto ser da natureza permeia este artigo.

**Palavra-chave:** Trabalho. Organização Internacional do Trabalho. Emprego verde. Ecologia. Meio ambiente.

## GREEN JOBS AND INTERNATIONAL PERSPECTIVES OF THIS WORK

### ABSTRACT

This article aims to discuss the concept of green jobs in an interdisciplinary perspective that covers areas such as legal, economic and ecological. The main objective of this paper is to present the topic of green jobs and their impact on the social and legal environment. To achieve these goals, it is used as a methodology analysis of the program entitled Green Jobs produced by the International Labour Organization - ILO. It is considered, in this article, that green jobs are possibilities of confronting climate change and inclusion of workers in an ecological economic order. It is also a brief explanation of the ILO, its history and social function as an international organization linked to the Organization of the United Nations-UN, there is also the conceptual approach of green jobs and clarify their priorities and species. As background, we discuss the terminology development versus sustainable green economy, and the distinction between work and employment. The understanding of man as a being of nature permeates this article.

**Keywords:** Labour. International Labour Organization. Employment green. Ecology. Environment.

## 1 INTRODUÇÃO

A partir de uma análise pontual do “Programa Empregos Verdes”, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, constata-se que não há um conceito estático de emprego verde, devido, justamente, ao seu caráter interdisciplinar. Outro recorte conceitual feito no texto diz respeito à associação entre emprego verde e trabalho decente. Esta associação nem sempre é razoável, tendo em vista que existem características peculiares do trabalho decente, que estão muito além do emprego verde.

Aqui serão abordadas as três perspectivas do emprego verde: a econômica, a jurídica e a ecológica, ressaltando-se que o tema é bastante novo; portanto ainda está em construção, visto que são poucas as iniciativas de implantação dos empregos verdes, apesar da admissão de suas vantagens.

### **Sobre a organização internacional do trabalho**

A Organização Internacional do Trabalho - OIT surgiu em 1919, após a I Guerra Mundial como uma das formas de promoção da paz e da justiça social através da ONU.<sup>1</sup> Segundo Pinto (2003), a OIT é uma das consequências da I Guerra Mundial, assim como a Convenção de Genebra e o Tratado de Versalhes. A relação jurídica entre o Tratado de Versalhes e a OIT é muito estreita, pois o primeiro instituiu a segunda em 1919, junto com a Declaração da Filadélfia, em 1944.

A OIT é composta pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Repartição Internacional do Trabalho, além de ter formação tripartite, incluindo governos, organização de empregadores e trabalhadores. Essa organização expede Convenções<sup>2</sup> e Recomendações<sup>3</sup> Internacionais, as quais são ratificadas e adotadas por vários países, inclusive o Brasil. As convenções e Recomendações são diplomas jurídicos de grande repercussão social no mundo do trabalho.

---

1 Organização das Nações Unidas tem por objetivo promover a paz social e se opor a guerras.

2 Convenções “para terem eficácia interna de lei necessitam, após a adesão do Executivo, aprovação pelo Congresso Nacional, expedição do decreto legislativo, publicação no Diário Oficial, comunicação a ONU, registro nesse organismo, transcurso de 12 meses após registrado e ser tornada pública sua vigência” (CARRION, 2010, p. 31).

3 Recomendações são documentos internacionais não vinculativos, mas de repercussão interna quando adotados. Servem como sugestão para os Governos.

A OIT adota o conceito de trabalho que emancipa o ser humano; logo, um conceito não restritivo, como é o de emprego. Entende-se trabalho, em sentido amplo, dentro de uma concepção marxiana, como a atividade feita pelo homem consciente e livre, na qual o ser humano se emancipa e constrói sua própria existência. Pode-se afirmar que o conceito de trabalho é mais amplo do que a mera atividade remunerada através da qual o trabalhador se sustenta, pois é a atividade vital do homem na qualidade de objeto de vontade (escolha com base na liberdade) e consciência, pois transforma a natureza (base material) e se transforma dentro do contexto socialmente construído pelo coletivo.

O trabalho não se confunde com o labor, pois o primeiro, segundo Bomfim (1996, p. 8), “é ato de pôr-se consciente, consciente da razão do porquê do seu fazer, consciente do próprio fazer”. O trabalho deve contemplar o homem em seus atributos essenciais, a saber: liberdade e consciência. O conceito de emprego é restrito, pois este é uma espécie de trabalho.

Além de Convenções e Recomendações, a OIT publica também outros documentos, como declarações, certidões e cartilhas sobre temáticas trabalhistas. Há, ainda, elaboração de programas, os quais apresentam repercussão mundial quando aderidos pelos mais diversos países. O programa que será analisado foi produzido pela OIT e é específico sobre emprego verde; logo, trata de uma espécie de trabalho.

### **O programa da OIT sobre empregos verdes**

O programa “Empregos Verdes” da OIT é uma forma de responder aos desafios do século XXI, os quais se manifestam de duas maneiras: prevenir perigosas mudanças climáticas e ter desenvolvimento social com trabalho decente. Segundo O “Programa Empregos Verdes”, da OIT, esse dois desafios “estão intimamente relacionados e não podem mais serem enfrentados separadamente” (PROGRAMA EMPREGOS VERDES, 2009. p.3).

Observa-se que o último desafio trata de desenvolvimento social, logo abrangente, pois contempla renda, condições de trabalho e vida, índices de desenvolvimento humano. Para alcançar tal desenvolvimento, mister se faz ir além do crescimento, o qual apenas se ocupa com índices econômicos, pois crescimento econômico é mera condição de gestão da economia de um país, visando ao aumento e índice de exportação, à valoração de moeda e ao aumento do PIB – mas ‘incluir’, neste contexto, é o desenvolvimento sustentável, aquele que se pauta no manejo ponderável dos recurso naturais, sem levá-los à exaustão. Vale ressaltar que crescimento não se confunde com desenvolvimento, pois este último sobrepõe-

se ao primeiro, através de metas e planejamento para alguns setores da sociedade, visando a uma distribuição de renda e à redução de desigualdades sociais. Outra distinção a ser feita envolve os conceitos de 'desenvolvimento sustentável' e 'sustentabilidade'. O desenvolvimento sustentável seria, como expõe Leonardo Boff<sup>4</sup>, um 'desenvolvimento' pertencente à economia capitalista na perspectiva da exploração ilimitada dos recursos para o aumento crescente da produção, do consumo e da riqueza; enquanto 'sustentabilidade' pertence às ciências da vida, Biologia e Ecologia na perspectiva da cooperação mútua e da convivência com vistas a garantir a biodiversidade.

Segundo Ramalho (2009), a sustentabilidade deve supor "o conhecimento da relação do negócio com o território e o tecido social em que ele se insere" (pag. 28), portanto a sustentabilidade não é mero adjetivo de desenvolvimento, mas, sim, deve ser um qualificador do desenvolvimento.

A proposta da sustentabilidade impressa no Programa "Empregos Verdes" pode ser mais bem compreendida com a transcrição a seguir.

A tendência em direção à sustentabilidade abarcará toda a economia e todos os processos produtivos e compromete a maioria das empresas e trabalhadores. Será uma segunda grande transformação, na mesma escala da revolução industrial, mas deve ocorrer em breve espaço de tempo. (PROGRAMA EMPREGOS VERDES, 2009, p. 4, grifo nosso).

Observa-se que a proposta ou tendência acima apresentada incide sobre empresas e trabalhadores, em especial sobre os últimos, por isso que os empregos verdes contemplam a proposta de sustentabilidade tão necessária a existência do Planeta Terra.

O Programa apresenta cinco prioridades para a implantação de uma economia sustentável ou, nas palavras de Ramalho (2009, p. 17), uma economia ecológica, a qual pode ser definida em "duplo sentido: um de natureza conceitual, que nos leva a tomar a Economia Ecológica como uma área de conhecimento, e o outro de natureza histórico-político, que nos leva a considerar a economia ecológica como um processo histórico a ser gerido politicamente [...]". Essas prioridades vão desde o diagnóstico dos impactos no mercado de trabalho, passando pela reciclagem de resíduos e uso de energia renovável, até a criação de empregos e empresas adaptadas às mudanças climáticas.

---

4 Teólogo, escritor, membro da Comissão da Terra e portador do Premio Nobel da Paz Alternativo de 2001.

Far-se-á a análise de cada uma das prioridades propostas pelo programa Empregos Verdes, bem como a crítica pertinente. As referidas prioridades estão assim colocadas:

- a) Ferramentas para diagnosticar os impactos do mercado de trabalho e para informar a formulação de políticas: primeiro passo para implantação de programas ou projetos é o conhecimento da realidade, portanto fazer o diagnóstico dos impactos que o mercado de trabalho sofre na contemporaneidade substancia a formulação de políticas, as quais devem ser entendidas aqui, como políticas públicas,<sup>5</sup> ou seja, emanadas do Estado para aplicação no mercado de trabalho, que é esfera privada. O mercado de trabalho vem sofrendo dois impactos significativos, a saber: flexibilização<sup>6</sup> e desregulamentação<sup>7</sup> dos direitos trabalhistas. E o conhecimento dos mecanismos desses impactos é condição *sine qua non* para a formulação de políticas públicas de combate ao desemprego e preservação dos referidos direitos.
- b) Enfoques práticos para o desenvolvimento sustentável de empresas: tece-se aqui uma crítica ao termo ‘desenvolvimento sustentável’, como já abordamos no início deste tópico, por não atender as pretensões já presentes na economia Ecológica proposta por Elinor Ostrom,<sup>8</sup> no texto de Ramalho (2009, p. 17) quando a ser “um programa de pesquisa que tem como nova abordagem à relação não só do homem com a natureza, mas também entre os homens [...]”. O homem é a base material e intelectual para a sustentabilidade tanto econômica como social do Planeta; daí a

5 Entende-se política pública como diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado. São, nesse caso, políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis, programas, linhas de financiamentos) que orientam ações que normalmente envolvem aplicações de recursos públicos. Nem sempre, porém, há compatibilidade entre as intervenções e declarações de vontade e as ações desenvolvidas. Devem ser consideradas também as “não ações”, as omissões, como formas de manifestação de políticas, pois representam opções e orientações dos que ocupam cargos. (TEIXEIRA, 2002, p. 2).

6 Conceitua-se ‘flexibilização’ como fenômeno de relações trabalhistas impulsionadas pela pressão do capital visando mitigar direitos dos trabalhadores com vistas ao avanço da produção e conseqüente acumulação econômica/lucro. A flexibilização nas relações trabalhistas no Brasil tomou impulso maior com a CF/88, quando da inclusão da negociação coletiva. Os principais eixos flexíveis do direito do trabalho hoje são jornada do trabalho, contrato e salário.

7 O conceito de desregulamentação compreende o processo de alteração normativa dos direitos trabalhistas com vista a fragilizar a proteção do trabalhador.

8 Recebeu prêmio Nobel de Economia em 2009 partilhado com Oliver E. Williamson.

necessidade premente de sua interação com os processos produtivos na natureza.

- c) Promoção de “empregos verdes” no manejo e reciclagem de resíduos: a preocupação é com o destino final de tudo o que produzimos. Essa prioridade incide sobre produção e consumo. Infere-se que o manejo adequado dos recursos naturais deve ser amplo, tendo por base a ideia de que o homem é gerador desses resíduos, pelas vias, tanto da produção como do consumo exagerado. Entender a reciclagem como um momento de potencialização do uso das energias e dos recursos naturais como matéria-prima é compor o manejo adequado dos recursos naturais coadunando com a produção sustentável.
- d) “Empregos verdes” baseados na energia renovável e na eficiência energética: nesta prioridade, encontra-se um dos eixos de discussão do mundo ecológico, pois trata do uso de fontes de energias, as quais incidem sobre produção e exaustão dos recursos naturais. A própria Geografia, na qualidade de ‘Ciência que estuda o espaço’, debruça-se sobre esse eixo, pois desde a Revolução Industrial, com a queima de carvão e até hoje com a exploração do pré sal, passando pelas produções hidrelétricas e petrolíferas, estabeleceram-se apenas relações de dependência e exaustão com a natureza. Necessário se faz que a forma de produção seja repensada como uma política de Estado, para que se detenha o processo de extenuação do meio ambiente.
- e) Criação de empregos e empresas adaptadas à mudança climática: essa prioridade convoca para um planejamento estratégico da empresa ante as mudanças climáticas postas. É preciso pensar a Empresa com responsabilidade social perante os trabalhadores e com responsabilidade ambiental.

Outro aspecto nevrálgico apresentado no Programa Empregos Verdes e que merece destaque é o que envolve os objetivos da OIT, os quais são multidisciplinares, pois, se assim não o fossem, poucas chances teriam de sucesso e, óbvio, de contribuir positivamente para o meio ambiente. Na transcrição a seguir, percebem-se, claramente, os objetivos em sua interdisciplinaridade.

A Iniciativa Empregos Verdes foi lançada para promover as oportunidades, a igualdade e a transição a uma economia sustentável, e para induzir os governos, empregadores e trabalhadores a se comprometerem com um diálogo sobre políticas coerentes e programas eficazes, a fim de criar uma economia favorável ao meio ambiente com “empregos



verdes” e um trabalho decente para todos. (PROGRAMA EMPREGOS VERDE, 2009, p.11, grifos nossos).

A primeira parte da transcrição acima, que está grifada, aponta para os objetivos do programa Empregos Verdes da OIT, a saber:

- a) Promover oportunidades de empregos verdes e trabalho decente, além de novos postos de trabalho;
- b) Promover igualdade dos trabalhadores, entendendo estes como sujeitos do direito social, que é o trabalho, bem como, a igualdade de acesso a um meio ambiente equilibrado, como prevê a Carta Constitucional Brasileira em seu artigo 225.<sup>9</sup>
- c) Promover a transição para uma economia sustentável. Observa-se que o Programa não utiliza a terminologia “desenvolvimento sustentável”, já discutida neste texto, mas utiliza termos coadjuvantes como ‘economia’ e ‘sustentável’, o que remete ao pensamento da economia sobre outra perspectiva, qual seja, da exploração dos recursos naturais e da mão-de-obra com ponderação e respeito.

Ainda sobre a última citação em análise, observa-se que o caráter interdisciplinar se faz presente, pois institui sujeitos de diálogo a partir de espaços de saberes diversos e de representação social também relevante. Os governos são sujeitos que devem dialogar sobre empregos verdes e, portanto, representam a esfera da política; logo, da administração do bem comum. A denominação do outro sujeito jurídico, na qualidade de empregadores, mostra o cuidado com a nomeação do agente social, pois não se trata, aqui, da pessoa jurídica, a empresa, mas, sim, dos empregadores, os seres humanos que administram as empresas, que têm responsabilidade social e que estão inevitavelmente imbricados com as responsabilidades ambiental e social. Por último, os trabalhadores dialogam sobre empregos verdes, pois são detentores da força de trabalho e, acima de tudo, são a parte hipossuficiente nas relações que envolvem mercado econômico e força de trabalho.

---

9 Artigo 225 da CF/88 “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

## **Emprego verde**

Partindo do conceito clássico de ‘emprego’ em Barros (2010, p. 221), vê-se que “a relação de emprego tem natureza contratual exatamente, porque é gerada pelo contrato de trabalho”. Segundo a lição de Carrion (2010, p. 29), “relação de emprego é trabalho subordinado”.

Cabe ressaltar que os requisitos caracterizantes do emprego são onerosidade, pessoalidade, alteridade e subordinação, os quais devem estar presentes em toda relação de emprego, sob pena de descumprimento da legislação trabalhista. O primeiro destes requisitos tem dupla função, pois implica prestação e contraprestação; ou seja, o empregador, o detentor dos meios de produção, remunera, paga o uso da força de trabalho do empregado, que, em forma de horas ou outra forma previamente estabelecida, fez a prestação, fez o trabalho. Por parte do trabalhador, onerosidade representa salário, logo sobrevivência, pois são verbas alimentares.

O segundo requisito, denominado de ‘pessoalidade’, reflete a vinculação entre a pessoa do trabalhador e sua atividade laborativa remunerada. Esse requisito é decisivo para reconhecer vínculo empregatício ou não. Já a ‘alteridade’ remete para a empresa ou empregador individual, pois o trabalho realizado pelo empregado deve atender aos objetivos previstos pelo empregador, pois o risco da produção e a decisão sobre sua forma e lucratividade recaem sobre o empregador.

O último requisito, ‘subordinação’, relaciona-se com o poder diretivo e disciplinar do empregador, além de relacionar-se com hierarquia. É um requisito que envolve muito as relações interpessoais entre chefe e subordinado, as quais desembocam, equivocadamente, em abuso de poder ou assédio.

A percepção do conceito de ‘emprego clássico’ deve ser transferida para o contexto do ‘emprego verde’, para que não haja nenhum prejuízo para o empregado, que, em última análise, é um ser humano, para o qual “Os ‘empregos verdes’ são o fomento de uma economia verde que constituem, atualmente, os propulsores-chave em direção a um desenvolvimento econômico e social que também é sustentável ambientalmente”

## Conceitos de emprego verde

Como a temática de emprego verde é recente, considerar-se-á seu conceito, aquele contido no Relatório do Programa das Nações Unidas para Meio Ambiente -PNUMA (2011, p. 13), a saber:

Os empregos verdes desempenham um papel crucial no sentido de reduzir os impactos ambientais da atividade econômica. Essa redução é gradual e diversos empregos contribuem para esse fim em diferentes níveis. Trabalhadores que fabricam carros híbridos ou mais eficientes no consumo de combustível, por exemplo, contribuem menos para a redução de emissões geradas por meios de transporte do que aqueles que trabalham em sistemas públicos de transportes. Além disso, a definição de “eficiente no consumo de combustível” será diferente daqui a uma década.

Como o título deste subitem informa, têm-se conceitos de emprego verde e, portanto, o Programa OIT de mesmo nome conceitua assim:

Para a OIT, o conceito de “empregos verdes” resume a transformação das economias, das empresas, dos ambientes de trabalho e dos mercados laborais em direção a uma economia sustentável que proporcione um trabalho decente com baixo consumo de carbono. (PROGRAMA EMPREGOS VERDES, 2009, p.5, grifos nossos).

Necessário se faz alertar que o conceito de ‘emprego verde’ não é estático, mas, sim, dinâmico, como se depreende da transcrição do relatório do PNUMA (2011, p. 13): “Portanto, a noção de emprego verde não é absoluta, já que envolve muitas ‘tonalidades’ de verde e o conceito evoluirá ao longo do tempo”. Não há uniformidade de concepção sobre emprego verde, pois é uma realidade em construção, tendo em vista que poucas empresas investem nesse novo ramo econômico.

Vale ressaltar que emprego verde não se confunde com emprego decente, pois, conforme o relatório do PNUMA (2011, p. 13), “devido aos danos ambientais causados por práticas inadequadas, muitos empregos que seriam, teoricamente, verdes, não o são na prática. Além disso, as evidências revelam que os empregos verdes não constituem, necessariamente, trabalho decente”. Para que um emprego seja verde e decente, mister se faz que “Os empregos decentes e verdes vinculem do primeiro Objetivo de Desenvolvimento do Milênio (erradicar a extrema pobreza e a fome) ao sétimo (garantir a sustentabilidade do meio ambiente),

fazendo com que apoiem um ao outro e não se contradigam” (PNUMA, 2011, p. 13).

Com base no conceito de emprego verde do Programa da OIT, percebe-se a exigência de quatro transformações necessárias à existência desse tipo de emprego. Essas transformações servem de base para fazer as abordagens vindouras.

### **Abordagens interdisciplinares do emprego verde**

#### *Abordagem econômica*

A primeira transformação contemplada pelo emprego verde incide sobre a economia; ou seja, a existência de empregos verdes exige novo pensar sobre os modelos econômicos existentes e, nesse pensar, cabe incluir Ramalho (2009) com sua economia ecológica, que visa, em linhas gerais, defender a concepção de que: “sustentabilidade supõe conhecimento de relação do negócio com o território e o tecido social em que ele se insere.” (pag.28). Observa-se que o conceito de ‘sustentabilidade’ contempla o tecido social e o território; logo, admite a presença de vários sujeitos sociais.

A transformação, com base nas empresas que se pautam em modelos antiecológicos de produção, não atende as exigências ambientais do emprego verde. Este, que já foi apresentado e deve reduzir o consumo de carbono, deve fazer frente à crise econômica e, num entendimento humanizante, deve acolher o trabalhador de forma que o reconheça como componente da natureza e não apartado dela.

#### *Abordagem jurídica*

É impensável tratar o emprego juridicamente sem abordar os ambientes de trabalho, pois a convivência entre os trabalhadores, o empregador e os empregados deve se pautar em ambiente salutar, que em última medida, é a necessidade de um meio ambiente do trabalho saudável, conforme a norma assim apresenta, “conjunto de condições existentes no local de trabalho relativos à qualidade de vida do trabalhador (art.7, XXII e art. 200, VIII<sup>10</sup>). Segundo Sá Rocha (1997, p. 32):

---

10 Artigo 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

Artigo 200 – Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do traba-

[...]quanto ao meio ambiente laboral, quando considerado como interesse de todos os trabalhadores em defesa de condições da salubridade do trabalho, ou seja, o equilíbrio do meio ambiente do trabalho e a plenitude da saúde do trabalhador, constituem direito essencialmente difuso, inclusive porque sua tutela tem por finalidade a proteção da saúde, que, sendo direito de todos, de toda a coletividade, caracteriza-se como um direito eminentemente metaindividual.

Inferre-se, portanto, que uma abordagem jurídica do emprego verde está diretamente vinculada à pessoa do trabalhador.

### *Abordagem ecológica*

A abordagem aqui proposta perpassa pelos Mercados laborais, pois o emprego verde suscita novas formas de produzir, criando, assim, novos postos de trabalho e, às vezes, reerguendo antigos profissionais e ofícios para lhes dar uma visão, desta vez, ecologicamente correta. Segundo relatório do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente de 2008:

Empregos verdes são aqueles que reduzem o impacto ambiental de empresas e setores econômicos para níveis que, em última análise, sejam sustentáveis.[...] como trabalhos nas áreas agrícola, industrial, dos serviços e da administração que contribuem para a preservação ou restauração da qualidade ambiental. Empregos verdes podem ser encontrados em uma ampla gama de setores da economia, tais como os de fornecimento de energia, reciclagem, agrícola, construção civil e transportes. Eles ajudam a reduzir o consumo de energia, matérias-primas e água por meio de estratégias altamente eficazes que descarbonizam a economia e reduzem as emissões de gases de efeito estufa, minimizando ou evitando completamente todas as formas de resíduos e poluição, protegendo e restaurando os ecossistemas e a biodiversidade (PNUMA, 2011, p. 13, grifos nossos).

Entende-se a reciclagem apresentada na citação acima de forma pontual, enquanto uma atividade econômica de reaproveitamento de plásticos, vidros, papéis e metais com produção de renda, e com perspectivas de melhoria de vida para os trabalhadores que estejam envolvidos.

A nova forma de produzir mencionada no parágrafo anterior coaduna com a descrição trazida na citação do relatório do Programa das Nações Unidas para

---

lhador; VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

o Meio Ambiente PNUMA (2011, p. 13), quando trata da redução do “consumo de energia, matérias-primas e água por meio de estratégias altamente eficazes que descarbonizam a economia e reduzem as emissões de gases de efeito estufa, minimizando ou evitando completamente todas as formas de resíduos e poluição”. A velha forma de produção apoiada em roupagem ecológica pode ser exemplificada através da Agricultura, com Conservação do solo, Eficiência hídrica, Métodos de cultivo orgânico, Redução da distância entre fazendas e mercados; e da Silvicultura com Projetos de reflorestamento e florestamento, Agrofloresta, Gestão florestal sustentável, esquemas de certificação e Redução do desmatamento.

## 2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para concluir, cabe admitir que as questões ambientais ganharam destaque e não podem mais ser tratadas de forma negligente, tampouco pode haver omissão por parte de Governos, empregadores e trabalhadores.

É nesse contexto de urgência para solucionar os problemas ambientais advindos da prática destrutiva, que os empregos verdes são chamados à baila e tomados como meio possível e plausível de evitar o recrudescimento da catástrofe ambiental planetária.

O emprego verde apresenta uma dinâmica de estruturação baseada na interdisciplinaridade, envolvendo economia, direito e ecologia.

Vale salientar a iniciativa da OIT em propor o Programa ‘Emprego Verde’, pois isso representa o primeiro passo em termos mundiais para construção de uma sociedade harmônica tanto do ponto de vista social, quanto ambiental.

## REFERÊNCIAS

BARROS, Alice Monteiro. 2010. **Curso de Direito do Trabalho**. 6.ed. São Paulo: LTr., 2010.

BOMFIM, Luciano Sérgio Ventin. **Trabalho, alienação e estranhamento em mark**. 1996. Dissertação (Mestrado em Educação) – Departamento de Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1996.

CARRION. Valentin. **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho**. 35. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

PINTO, José Augusto Rodrigues. **Curso de Direito Individual do Trabalho**. 5. ed. São Paulo: LTr., 2003.

[PNUMA] PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE. Disponível em: <[www.oitbrasil.org.br/info/publ.php](http://www.oitbrasil.org.br/info/publ.php)>. Acesso em: ago. 2011.

PROGRAMA EMPREGOS VERDES. Brasília: OIT, 2009. Disponível em: <[www.oit.org.br](http://www.oit.org.br)>. Acesso em: maio 2011.

RAMALHO, Cristiano. Páginas da resistência: os escritos de Elinor Ostrom. **Boletim da Sociedade Brasileira de Economia Ecológica**, n. 21, maio/ago. 2009.

SÁ ROCHA, Júlio. **Direito ambiental e meio ambiente do trabalho**: dano, prevenção e proteção jurídica. São Paulo: Ltr, 1997.

TEIXEIRA, E. C. **Políticas públicas**: o papel das políticas públicas. AATR2. 2002. Disponível em: <[http://www.fit.br/home/link/texto/politicas\\_publicas.pdf](http://www.fit.br/home/link/texto/politicas_publicas.pdf)>. Acesso em: 10 mar. 2011.

